



CÂMARA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA –MG
RUA : SÃO PAULO , 350-CENTRO
CEP:39.450.000 - FONE(38)3625-1361

ANTEPROJETO DE LEI Nº : 12/2026

Institui o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Varzelândia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Varzelândia APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, destinado ao desenvolvimento educacional, profissional, social e cultural de estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O estágio possui natureza educativa e pedagógica, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O Programa Municipal de Estágio tem como objetivos:

- I — proporcionar aprendizado e experiência prática aos estudantes;
- II — contribuir para a formação técnica, profissional e cidadã;
- III — aproximar os estudantes da administração pública;
- IV — promover oportunidades de qualificação profissional;
- V — estimular o ingresso de jovens no mercado de trabalho.

Art. 4º Poderão participar do programa estudantes:

- I — do ensino médio;
- II — da educação profissional técnica;
- III — do ensino superior;
- IV — da educação especial;
- V — da educação de jovens e adultos;
- VI — da pós-graduação, quando houver interesse da administração pública.

Art. 5º - A contratação de estagiários será precedida de processo seletivo público simplificado, mediante edital publicado no Diário Oficial ou meio oficial equivalente do Município, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º O processo seletivo poderá consistir em:

- I — análise curricular;
- II — prova objetiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA –MG
RUA :SÃO PAULO , 350-CENTRO
CEP:39.450.000 - FONE(38)3625-1361

III — entrevista;

IV — critérios socioeconômicos;

V — outros critérios objetivos definidos em edital.

§2º O edital deverá conter:

I — número de vagas;

II — cadastro reserva;

III — carga horária;

IV — valor da bolsa;

V — critérios de classificação e desempate;

VI — prazo de validade do processo seletivo.

Art. 6º O estágio será formalizado mediante:

I — termo de compromisso de estágio;

II — convênio entre o Município e a instituição de ensino, quando necessário;

III — comprovação de matrícula e frequência escolar;

IV — contratação de seguro contra acidentes pessoais.

Art. 7º A jornada do estágio será de:

I — até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes da educação especial e anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II — até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino médio, técnico e superior.

Art. 8º O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 9º

O estagiário fará jus a:

I — bolsa-auxílio;

II — auxílio-transporte;

III — recesso remunerado de 30 (trinta) dias após 12 (doze) meses de estágio;

IV — seguro contra acidentes pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA –MG
RUA :SÃO PAULO , 350-CENTRO
CEP:39.450.000 - FONE(38)3625-1361

§1º Os valores da bolsa-auxílio poderão variar conforme o nível de escolaridade do estudante.

§2º Os valores da bolsa e do auxílio-transporte serão definidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Cada estagiário será acompanhado por servidor público efetivo designado como supervisor, observada a compatibilidade entre a área de formação e as atividades desenvolvidas.

Art. 11 É vedado ao estagiário:

- I — exercer atividades exclusivas de cargo público;
- II — substituir servidor público efetivo, contratado ou comissionado;
- III — exercer função de chefia, direção ou coordenação;
- IV — praticar atos administrativos decisórios sem supervisão;
- V — exercer atividades incompatíveis com sua formação acadêmica.

Art. 12 O quantitativo de estagiários não poderá exceder o percentual de 20% (vinte por cento) do total de servidores lotados em cada órgão ou secretaria municipal, ressalvada justificativa técnica do Poder Executivo.

Art. 13 Será assegurado percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

Art. 14

O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I — automaticamente ao término do prazo do estágio;
- II — por conclusão ou interrupção do curso;
- III — a pedido do estagiário;
- IV — por interesse da administração pública;
- V — por descumprimento das normas do programa.

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Estágio no âmbito da administração pública municipal, proporcionando oportunidade de formação prática e qualificação profissional aos estudantes do Município de Varzelândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA –MG
RUA :SÃO PAULO , 350-CENTRO
CEP:39.450.000 - FONE(38)3625-1361

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos princípios da eficiência administrativa e da valorização da educação, bem como na Lei Federal nº 11.788/2008, que regulamenta o estágio de estudantes.

O programa busca promover inclusão social, experiência profissional e aproximação dos jovens com a administração pública, sem gerar vínculo empregatício, observadas todas as exigências legais.

A exigência de processo seletivo público garante transparência, impessoalidade e igualdade de oportunidades, evitando favorecimentos pessoais e assegurando conformidade com os princípios constitucionais da administração pública.

Além disso, a proposta fortalece as políticas públicas de incentivo à educação e preparação profissional da juventude, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do Município.

Diante do relevante interesse público da matéria, espera-se o apoio dos nobres pares e do Poder Executivo para sua implementação.

INDICAÇÃO AO PREFEITO

INDICAÇÃO Nº 12 /2026

O Vereador Darley Ruas, no uso de suas atribuições legais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a adoção das providências necessárias para encaminhamento de Projeto de Lei que institua o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa promover oportunidade de aprendizado, qualificação profissional e inclusão social aos estudantes do município, permitindo a vivência prática junto aos órgãos públicos municipais, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

A medida contribuirá significativamente para:

formação profissional da juventude;

fortalecimento da educação;

valorização dos estudantes;

desenvolvimento da administração pública;

preparação de futuros profissionais.

O programa deverá observar processo seletivo público, critérios objetivos e supervisão adequada, garantindo legalidade, transparência e eficiência administrativa.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2026.

DARLEY RUAS

Vereador – Varzelândia